



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº. 321/2007

Institui cargos em comissão, cria a Procuradoria Geral do COFEN e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a deliberação da 3ª Reunião Extraordinária Plenária de 29 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO o Artigo 13, Inciso XXXIII do Regimento Interno do COFEN;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a faculdade do COFEN, na qualidade de Conselho Federal de Fiscalização Profissional, criar, através de Resolução, cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos em nível de apoio e assessoramento imediato à Diretoria do COFEN os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA, ASSESSOR TÉCNICO, ASSESSOR EXECUTIVO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO e SECRETÁRIA DA DIRETORIA.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Art. 2º - Fica criada a PROCURADORIA GERAL do COFEN como órgão de assessoramento da Diretoria composta por duas divisões: Licitação e Contratos e Processos Administrativos e Contencioso.

Art. 3º - Na PROCURADORIA GERAL ficam criados os cargos em comissão de PROCURADOR GERAL e CHEFES DE DIVISÃO de Licitação e Contratos e Processos Administrativos e Contencioso.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO e SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA.

Art. 5º - Os quantitativos e o valor da remuneração dos cargos estão dispostos no Anexo 1, que é parte integrante desta Resolução.

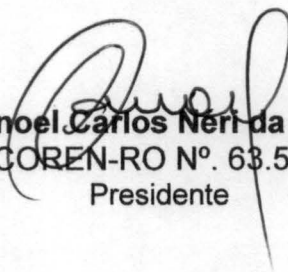
Art. 6º - É vedada a ocupação de cargos comissionados por cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau do Presidente e demais Conselheiros do COFEN.

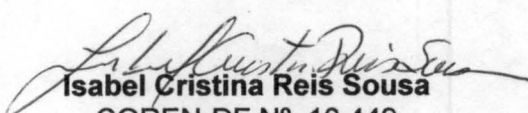
Art. 7º - Os COREN's poderão, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, instituir em seus quadros cargos em comissão.

Art. 8º - O preenchimento dos cargos em comissão cuja escolha é prerrogativa do Presidente da Autarquia, dar-se-á mediante a emissão de Portaria devidamente homologada pelos plenários do COFEN ou dos COREN's, conforme o caso, e não deverão exceder o quantitativo de 20% (vinte por cento) do corpo funcional efetivo.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções COFEN nº. 307/2006 de 04/09/2006 e nº. 309/2006 de 21/12/2006

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2007.

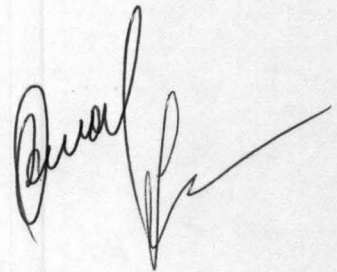

Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO Nº. 63.592
Presidente


Isabel Cristina Reis Sousa
COREN-DF Nº. 10.449
Segunda-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ANEXO 1

Cargo	Quantitativo	Valor unitário
Chefe da Assessoria Técnica	01	R\$ 8.800,00
Assessor Técnico	03	R\$ 8.200,00
Assessor Executivo	02	R\$ 6.900,00
Presidente da CPL	01	R\$ 6.900,00
Secretária da Diretoria	02	R\$ 1.500,00
Secretária Bilingüe	01	R\$ 3.450,00
Procurador Geral	01	R\$ 8.800,00
Chefes de Divisão	<u>02</u>	R\$ 6.900,00
Total	13	



Art. 2º - Fica criada a PROCURADORIA GERAL do COFEN como órgão de assessoramento da Diretoria composta por duas divisões: Licitação e Contratos e Processos Administrativos e Contencioso.

Art. 3º - Na PROCURADORIA GERAL ficam criados os cargos em comissão de PROCURADOR GERAL e CHEFES DE DIVISÃO de Licitação e Contratos e Processos Administrativos e Contencioso.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO e SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA.

Art. 5º - Os quantitativos e o valor da remuneração dos cargos estão dispostos no Anexo 1, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - É vedada a ocupação de cargos comissionados por cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau do Presidente e demais Conselheiros do COFEN.

Art. 7º - Os COREN's poderão, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, instituir em seus quadros cargos em comissão.

Art. 8º - O preenchimento dos cargos em comissão cuja escolha é prerrogativa do Presidente da Autarquia, dar-se-á mediante a emissão de Portaria devidamente homologada pelos plenários do COFEN ou dos COREN's, conforme o caso, e não deverão exceder o quantitativo de 20% (vinte por cento) do corpo funcional efetivo.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções COFEN nº . 307/2006 de 04/09/2006 e nº . 309/2006 de 21/12/2006

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
Presidente

ISABEL CRISTINA REIS SOUSA
Segunda-Secretária

ANEXO 1

Cargo	Quantitativo	Valor unitário
Chefe da Assessoria Técnica	1	R\$ 8.800,00
Assessor Técnico	3	R\$ 8.200,00
Assessor Executivo	2	R\$ 6.900,00
Presidente da CPL	1	R\$ 6.900,00
Secretária da Diretoria	2	R\$ 1.500,00
Secretária Bilíngüe	1	R\$ 3.450,00
Procurador Geral	1	R\$ 8.800,00
Chefes de Divisão	2	R\$ 6.900,00
Total	13	

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 21/6/2007 E EM 17/8/2007

- Processo CFO-10324/2006
Processo CRO-GO-982/2003
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás "ex-officio"
Denunciado: TPD-David Delmont Gouveia
Acórdão CFO-1231/2007
Decisão: Cassação do exercício profissional, "ad referendum" do Conselho Federal.
- Processo CFO-16242/2006
Processo CRO-BA-808/2004
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia da Bahia
Denunciado: CD-Alexandre Almeida dos Santos

Acórdão CFO-1229/2007

Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 3 (três) anuidades.

3. Processo CFO-9792/2007

Processo CRO-SP-333/2003

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de São Paulo "ex-officio"

Denunciado: CD-Luiz Campos dos Reis

Acórdão CFO-1250/2007

Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 1 (uma) anuidade.

4. Processo CFO-8983/2007

Processo CRO-RS-023/2005

Denunciante: Ary Valdir Redu

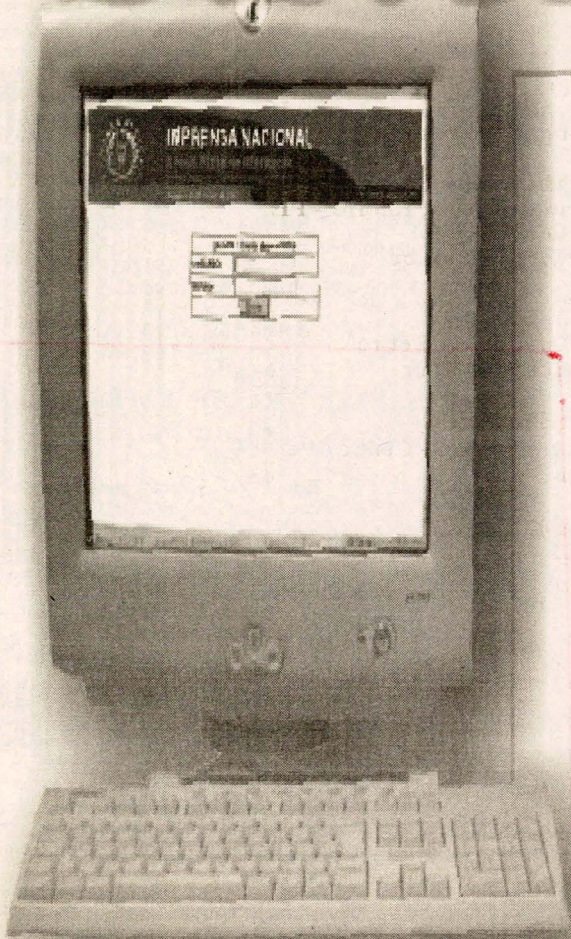
Denunciado: CD-Nelson Luiz Vasques Rodrigues Monteiro

Acórdão CFO-1254/2007

Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 5 (cinco) anuidades.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE
Presidente do Conselho

Sistema INCOM



Informações sobre envio eletrônico de matérias, emissão e renovação de certificados, entre em contato pelo endereço incom@in.gov.br